



LEI Nº. 1.110, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Autor do Projeto de Lei: Poder Legislativo Municipal
Projeto de Lei nº 013/2017

SÚMULA: “CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, A PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO, DAS AUTORIDADES QUE MENCIONA SEGUNDO O QUE DISPÕE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

ARTIGO 1º: Fica expressamente proibido a nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta, em qualquer dos Poderes Executivo, Legislativo ou Canaã-Previ, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

ARTIGO 2º: Ficam proibidas as contratações de parentes no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, segundo dispõe a presente Lei, considerados nulo os atos assim caracterizados.

ARTIGO 3º: Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais serão preenchidos por aprovação em concurso público ou processo simplificado, exceto os de comissão livre nomeação desde que respeitados os ditames dessa Lei.

ARTIGO 4º: Fica proibido o nepotismo trocado entre os Poderes existentes no Município.

ARTIGO 5º: O nepotismo citado nesta Lei, enquadrará todos os níveis de cargos existentes no quadro da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte -MT, incluindo-se o Cargo de Secretário Municipal.



Unindo forças para transformar

ARTIGO 6º: Todo servidor nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou parentesco que importe prática vedada na forma desta lei, sob pena de tornar nulo de pleno direito o ato de nomeação.

ARTIGO 7º: Após a publicação desta Lei, todos os funcionários que exercem Cargos em Comissão, cargos de Secretário Municipal ou Função Gratificada deverão apresentar declaração de que se encontra desimpedido de exercer sua função e que não se enquadra nas proibições impostas na presente Lei no prazo máximo de 15 dias.

§ 1º - O funcionário ou possuidor de cargo que não efetuar a entrega da declaração citada no caput deste artigo terá automaticamente sua nomeação cancelada, em face de não prova de que é compatível para o cargo, emprego ou função que exerce.

§ 2º - Cópia desta declaração deverá ser entregue à Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias após a entrega da mesma na Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte e a mesma será lida em plenário para efeito de publicidade e comunicação aos vereadores e população.

§ 3º - Fica estabelecido que a tanto o poder Executivo, bem como, o poder Legislativo Municipal, devem manter atualizado em seus devidos sites de internet a relação de todos os cargos em comissão e ou gratificação, quem os está ocupando e qual o vencimento do servidor comissionado e ou gratificado, para que seja possível consulta popular a qualquer tempo.

ARTIGO 8º: Caso vigorem nomeações de servidores em afronta ao que dispõe esta Lei. As autoridades responsáveis e os indicados aos cargos serão responsabilizados civil, administrativa e criminalmente, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO 9º: O servidor público municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso no qual incida esta lei, deverá informar imediatamente a autoridade nomeante e esta deverá adotar as medidas cabíveis.

ARTIGO 10º: Tendo conhecimento do que dispõe o artigo anterior e, quedando-se inerte, o servidor ou a autoridade será responsabilizado civil, administrativa e criminalmente.

ARTIGO 11º: O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados à partir da publicação desta Lei,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, Secretários Municipais e de funções gratificadas, que estiverem em desacordo com as exigências da presente Lei, e os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações, sob pena prevista na presente Lei e em legislação especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Respeita a vigência do contrato até o seu Término.

ARTIGO 12º: O Não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará ao infrator a devolver aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente pelo exercício do cargo, bem como as penalidades previstas no artigo 11º da presente Lei.

ARTIGO 13º: A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

ROSÂNGELA ROCHA DO SANTOS

SECRETÁRIA DE GABINETE